



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**MPV 928  
00018**

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 928, de 2020)

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, para suprimir-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º-B na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 928, de 2020, propõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º-B na Lei nº 13.979, de 2020, para suspender os prazos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), nos casos em que seu atendimento dependa de acesso físico a arquivos públicos.

Naturalmente, entende-se a preocupação legítima da alteração: evitar que servidores públicos em regime de teletrabalho ou flexibilidade de jornada sejam indevidamente responsabilizados pelo fato de não poderem atender a tempo as solicitações com base na Lei de Acesso à Informação.

Contudo, o momento é justamente de ampliar a transparência da atuação do poder público, que tem adotado medidas urgentes e importantes para o combate à epidemia de coronavírus. Isso porque há uma série de medidas emergenciais de restrição a direitos fundamentais, limitação de atividades econômicas e realização de gastos públicos fora das circunstâncias ordinárias, que exigem o acompanhamento e monitoramento de perto da sociedade.

Conforme posicionamento público da Transparência Internacional Brasil, nota-se que diversos países como Austrália, Reino Unido, México e Canadá estão envidando os máximos esforços para cumprir os prazos legais dos requerimentos de informação e, em casos devidamente

SF/20070.45611-72

justificados, afastar a responsabilidade do servidor competente. Essa inclusive, pode ser uma diretriz de atuação para o poder público, que já se deixa aqui registrada.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

SF/20070.45611-72